

LEI MUNICIPAL Nº 3168, DE 23/03/2005
PROJETO DE LEI Nº 3362, DE 10/03/2005

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG., À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICÓTICO SSP – AMAPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso público, um terreno urbano de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, no Conjunto Habitacional, Bairro Verona, na Quadra 09, à Rua Luiz Lovo, em seu lado par, esquina com a Rua Antonio Ananias, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para a Rua Luiz Lovo (antiga Rua “P”), 85,17 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Gleba “A”, 71,08 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Gleba “C”, 24,47 metros aos fundos, confrontando com José Leocádio de Almeida, encerrando assim uma área total de 1.562,58 m².

Art. 2º - Nos termos do § 1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785 de 20 de março de 1990), e do art. 17, § 2º da Lei 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a promover a Concessão de Direito Real de Uso da área desafetada, descrita no artigo primeiro, à **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICÓTICO SSP - AMAPP**, com sede nesta cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso, na Rua Dr. João Caetano, 689 – Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.585/0001-75.

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de dez (10) anos, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final deste prazo, desde que obedecidas todas as exigências e encargos fixados, o imóvel objeto desta lei.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, na assistência ao AUTISTA e PSICÓTICO, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social dos mesmos.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

Art. 3º - A Concessão Real de Direito de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação, revertendo-se o bem ao Patrimônio

Público Municipal, sempre que for constatada a infração de quaisquer dos encargos abaixo fixados:

I – Se a CONCESSIONÁRIA não construir ou edificar, no imóvel objeto da presente lei, no prazo máximo de 08 (oito) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, um prédio, barracões ou similares com seu competente Habite-se;

II – Se não assumir as despesas e encargos de obras que faça realizar no imóvel para adaptá-lo às necessidades de instalação dos móveis e equipamentos de sua propriedade;

III – Se não se responsabilizar, a partir da data de recebimento do imóvel, pelo pagamento das taxas e impostos devidos, bem como das contas de luz, água, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, não se responsabilizando, no entanto, pelo pagamento de parcelas ou contas vencidas anteriormente à data do seu recebimento;

IV – Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

V – Se não se empenhar, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

VI – Se repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar ou seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

VII – Se utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização.

Art. 5º- A Associação beneficiária ficará isenta de qualquer imposto ou taxa municipal exigido em decorrência da utilização do imóvel concedido.

Art. 6º- Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 10 de março de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

PRES. VER. ANTONINO JOSÉ AMORIM / VICE-PRES. JOSÉ APARECIDO RICCI/
SECRETÁRIO VER. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE